

REGISTRO	
Nº Convênio:	<u>707/2024</u>
Livro:	<u>02</u> Folha: <u>52</u>

Convênio que entre si celebram a SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – SUMOB, por cooperação técnica da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS e o MUNICÍPIO DE MATEUS LEME com vistas à emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade a pessoas com deficiência para utilização nos serviços públicos de transporte coletivo do Município de Belo Horizonte.

Processo Administrativo nº 01-031.021/24-53

A **SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – SUMOB**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.138.345/0001-44, com sede na Rua dos Goitacazes, n.º 1.451, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, MG, CEP 30.190-055, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. André Soares Dantas, CPF sob o n.º [REDACTED], por cooperação técnica da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal, com sede na Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por sua Presidente Substituta, Sra. Deusuite Matos Pereira de Assis, CPF n.º [REDACTED] nos termos da Portaria Conjunta SMPU/SUMOB/BHTRANS N.º 015/2024, de 21/06/2024 e do Termo de Cooperação n.º 670/22, e o **MUNICÍPIO DE MATEUS LEME**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pereira Guimarães, n.º 8 - Centro, Mateus Leme, MG, CEP 35.670-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.433/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Renilton Ribeiro Coelho, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio na forma da Lei n.º 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade (doravante, “Cartão BHBUS Benefício Inclusão”) para pessoas com deficiência, domiciliadas no **MUNICÍPIO**, objetivando a utilização gratuita, por parte desses usuários, dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela SUMOB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES

2.1. DO MUNICÍPIO

2.1.1. Recepcionar, cadastrar, analisar e encaminhar as solicitações relacionadas ao Benefício da Gratuidade para solicitantes e usuários domiciliados no **MUNICÍPIO**, em conformidade com os critérios e procedimentos de concessão do Benefício da Gratuidade a pessoas com deficiência estabelecidos na legislação em vigor e nos atos normativos da BHTRANS que regulamentam a matéria;

2.1.2. Designar entidade ou órgão municipal para atuar como gestor do processo de recepção, cadastramento, análise e encaminhamento das solicitações do Benefício da Gratuidade para usuários domiciliados no **MUNICÍPIO**;

2.1.3. Designar servidor da entidade ou órgão gestor para atuar como responsável pela documentação afeta ao Benefício da Gratuidade, bem como o(s) servidor(es) encarregado(s) de tramitar diretamente a referida documentação junto à BHTRANS;

2.1.4. Encaminhar à BHTRANS as solicitações do Benefício da Gratuidade para usuários domiciliados no **MUNICÍPIO**, observando rigorosamente os critérios e procedimentos de concessão do Benefício da Gratuidade a pessoas com deficiência dispostos na legislação em vigor e nos atos normativos da BHTRANS que regulamentam a matéria, responsabilizando-se por todas as informações e documentos remetidos;

2.1.5. Receber as correspondências emitidas pela BHTRANS em nome dos solicitantes e usuários domiciliados no **MUNICÍPIO** e distribuí-la em tempo hábil aos seus destinatários,

Convênio que entre si celebram a SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – SUMOB, por cooperação técnica da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS e o MUNICÍPIO DE MATEUS LEME com vistas à emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade a pessoas com deficiência para utilização nos serviços públicos de transporte coletivo do Município de Belo Horizonte.

mediante recibo de entrega ou postagem pelos correios, observando os prazos fixados nas normas de regência;

2.1.6. Manter cadastro contendo os dados pessoais, endereço e telefone de contato de todos os solicitantes e usuários domiciliados no MUNICÍPIO;

2.1.7. Consultar e acompanhar rotineiramente as informações fornecidas pela BHTRANS por meio de documentos eletrônicos, comunicados, correspondências ou por quaisquer outros meios, em relação ao andamento das solicitações, atualizando o cadastro mencionado no subitem 2.1.6 e comunicando os solicitantes sempre que necessário;

2.1.8. Fazer controle de todas as solicitações enviadas à BHTRANS;

2.1.9. Manter atualizados junto à BHTRANS os cadastros e a documentação referentes a todos os solicitantes e usuários domiciliados no MUNICÍPIO, nos termos da legislação que estabelecer os critérios e procedimentos de concessão do Benefício da Gratuidade a pessoas com deficiência nos transportes gerenciados pela SUMOB;

2.1.9. Informar aos usuários os indeferimentos de pedido de concessão do benefício, diretamente ou por qualquer meio que possibilite o conhecimento da decisão, em atendimento aos termos no subitem 2.2.7 deste Convênio.

2.1.10. Encaminhar à BHTRANS as solicitações de cancelamento do benefício de usuários domiciliados no MUNICÍPIO que, por qualquer razão, não mais fizerem jus a ele;

2.1.11. Atender às convocações para reuniões de gestão convocadas pela BHTRANS;

2.1.12. Informar e orientar os solicitantes e usuários domiciliados no MUNICÍPIO sobre as formas autorizadas de utilização do Cartão BHBUS Benefício Inclusão, conforme as normas em vigor;

2.1.13. Garantir aos usuários do Cartão BHBUS Benefício Inclusão a gratuidade dos serviços de transporte coletivo no âmbito do MUNICÍPIO, sejam domiciliados em Belo Horizonte ou no MUNICÍPIO.

2.1.14. Orientar os solicitantes e usuários domiciliados no MUNICÍPIO sobre a necessidade de comparecimento ao Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE/BH - TRANSFÁCIL (doravante, Consórcio TRANSFÁCIL), seja para a emissão inicial do Cartão BHBUS Benefício Inclusão, seja para a sua renovação periódica.

2.2. DA SUMOB, que será exercido pela BHTRANS por cooperação Técnica nº 670/22

2.2.1. Gerenciar, fiscalizar e controlar o sistema de gratuidades nos serviços públicos de transporte coletivo de Belo Horizonte;

2.2.2. Fornecer todas as informações e orientações relativas ao processo de recepção, cadastramento, análise e encaminhamento de solicitações do Benefício da Gratuidade para representantes do MUNICÍPIO;

2.2.3. Autorizar a emissão do Cartão BHBUS Benefício Inclusão a todos os solicitantes domiciliados no MUNICÍPIO que se enquadrem nos critérios de concessão do Benefício da Gratuidade a pessoas com deficiência, em conformidade com o disposto nas normas de regência;

2.2.4. Disponibilizar à entidade ou órgão gestor do MUNICÍPIO os avisos, convocações e demais correspondências destinadas aos solicitantes e usuários domiciliados no MUNICÍPIO.

2.2.5. Convocar o MUNICÍPIO para reuniões de gestão sempre que necessário;

Convênio que entre si celebram a SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – SUMOB, por cooperação técnica da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS e o MUNICÍPIO DE MATEUS LEME com vistas à emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade a pessoas com deficiência para utilização nos serviços públicos de transporte coletivo do Município de Belo Horizonte.

2.2.6 Conferir e analisar todas as solicitações do Benefício da Gratuidade encaminhadas pelo MUNICÍPIO, observando se as mesmas estão em conformidade com os procedimentos e critérios de concessão em vigor;

2.2.7. Indeferir todas as solicitações que não se enquadrem nos critérios de concessão em vigor, ou que não atenderem aos procedimentos instituídos, cadastrando-as no banco de dados da BHTRANS e disponibilizando ao usuário, por meio do MUNICÍPIO, as razões do indeferimento;

2.2.8 Encaminhar ao Consórcio TRANSFÁCIL todos os pedidos de emissão do Cartão BHBUS Benefício Inclusão para usuários domiciliados no MUNICÍPIO que atendam aos critérios de concessão em vigor;

2.2.9. Solicitar ao Consórcio Transfácil o bloqueio/cancelamento do benefício, a pedido do MUNICÍPIO ou em virtude de recolhimento do Cartão BHBUS Benefício Inclusão por utilização indevida.

2.2.10. Fornecer todas as informações e orientações relativas ao comparecimento dos solicitantes e usuários domiciliados no MUNICÍPIO ao Consórcio TRANSFÁCIL, seja para a emissão inicial do Cartão BHBUS Benefício Inclusão, seja para a sua renovação periódica;

2.2.11. Repassar informações e orientações ao MUNICÍPIO sobre a correta utilização do Cartão BHBUS Benefício Inclusão de acordo com as normas em vigor;

2.2.12. Publicar o extrato do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO

3.1. O MUNICÍPIO será responsável exclusivamente pela gestão das solicitações e dos benefícios concedidos aos seus munícipes.

3.2. A primeira via do Cartão BHBUS Benefício Inclusão será emitida e distribuída pelo Consórcio TRANSFÁCIL sem qualquer ônus ou encargo direto para o usuário. Será autorizada a emissão de nova via do Cartão BHBUS Benefício Inclusão para usuários domiciliados no MUNICÍPIO na hipótese de perda, roubo ou extravio do mesmo, requerendo-se para estes efeitos que o usuário compareça ao Consórcio TRANSFÁCIL e efetue o pagamento do custo de emissão da nova via, o qual será equivalente a 7 (sete) vezes o valor da tarifa predominante nos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela SUMOB.

3.3. Em caso de não comparecimento à avaliação diagnóstica na data, horário e local estabelecidos pela BHTRANS, o solicitante terá direito a 1 (uma) remarcação, que deverá ser solicitada no próprio MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da consulta marcada e não realizada. Essa remarcação somente poderá ser solicitada pessoalmente junto à entidade ou órgão gestor do Benefício da Gratuidade no MUNICÍPIO, pelo solicitante ou por seu representante legal, mediante o preenchimento de um formulário próprio contendo a justificativa do não comparecimento.

3.4. Os usuários do Cartão BHBUS Benefício Inclusão que queiram solicitar a mudança de seu cartão para a modalidade “COM PASSAGEM PELA ROLETA” ou “SEM PASSAGEM PELA ROLETA”, ou que queiram solicitar a mudança de seu cartão para a sub-modalidade “COM ACOMPANHANTE” ou “SEM ACOMPANHANTE” deverão comparecer à entidade ou órgão gestor do Benefício da Gratuidade no MUNICÍPIO e solicitar esta mudança, preenchendo formulário próprio.

3.5. O Cartão BHBUS Benefício Inclusão deverá ser renovado a cada 3 (três) anos. A renovação deverá ser feita preferencialmente com 30 (trinta) dias de antecedência da data de início do mês

Convênio que entre si celebram a SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – SUMOB, por cooperação técnica da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS e o MUNICÍPIO DE MATEUS LEME com vistas à emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade a pessoas com deficiência para utilização nos serviços públicos de transporte coletivo do Município de Belo Horizonte.

de expiração da validade do cartão. Para renovar seu cartão o usuário deverá comparecer pessoalmente no Consórcio TRANSFÁCIL portando comprovante de endereço atual (data de emissão inferior a 06 meses), documento oficial de identificação e CPF.

3.6. O Cartão BHBUS Benefício Inclusão deverá ser utilizado pelo usuário em estrita conformidade com o disposto nas normas em vigor, sujeitando-se, em caso de uso irregular, às sanções estabelecidas pelo referido instrumento normativo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÔNUS

4.1. Cada conveniente assume inteira responsabilidade por todo e qualquer ônus decorrente da execução de seus respectivos deveres no âmbito do presente Convênio.

4.2. A BHTRANS se encarregará de agendar as avaliações diagnósticas para todos os solicitantes, a ser realizada por profissionais indicados pela BHTRANS.

4.2.1. O MUNICÍPIO poderá encaminhar as solicitações de gratuidade nos serviços públicos de transporte coletivo, acompanhadas de atestados médicos e exames comprobatórios da condição clínica, para análise da BHTRANS e, caso estejam em conformidade com a norma aplicável, poderão dispensar a realização da avaliação diagnóstica mencionada no subitem 4.2.

4.3. O Município de Belo Horizonte poderá instituir a obrigatoriedade de repasse dos valores despendidos com as avaliações diagnósticas realizadas para verificação dos critérios clínicos necessários para a concessão do Benefício da Gratuidade, bem como em função das reavaliações para a manutenção do benefício e, nesta hipótese, as partes convenientes deverão assinar Termo Aditivo a este Convênio, visando a formalizar acordo entre as partes instituindo esta obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Convênio vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação em sentido contrário por qualquer das partes.

5.2. Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias e, neste caso, ambas as partes ficam liberadas de qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

6.1. O MUNICÍPIO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

6.1.1. O MUNICÍPIO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

6.1.2. O MUNICÍPIO deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou

Convênio que entre si celebram a SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – SUMOB, por cooperação técnica da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS e o MUNICÍPIO DE MATEUS LEMÉ com vistas à emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade a pessoas com deficiência para utilização nos serviços públicos de transporte coletivo do Município de Belo Horizonte.

conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

6.1.3. O MUNICÍPIO não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

6.1.4. O MUNICÍPIO não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento.

6.1.4.1. O MUNICÍPIO obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

6.1.5. O MUNICÍPIO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do convênio, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

6.1.5.1. O MUNICÍPIO não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

6.1.5.1.1. O MUNICÍPIO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

6.1.6. O MUNICÍPIO deverá notificar, imediatamente, a BHTRANS no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

6.1.6.1. A notificação não eximirá O MUNICÍPIO das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

6.1.6.2. O MUNICÍPIO que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

6.1.7. O MUNICÍPIO fica obrigado a manter preposto para comunicação com a BHTRANS para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

6.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre O MUNICÍPIO e a BHTRANS, bem como, entre O MUNICÍPIO e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

6.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o MUNICÍPIO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

Convênio que entre si celebram a SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – SUMOB, por cooperação técnica da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS e o MUNICÍPIO DE MATEUS LEME com vistas à emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade a pessoas com deficiência para utilização nos serviços públicos de transporte coletivo do Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Toda comunicação entre as partes se revestirá, preferencialmente, da forma escrita.

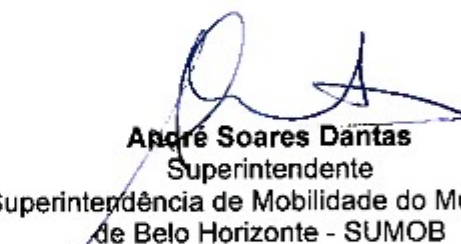
7.2. Os casos omissos e as divergências de interpretação serão resolvidos de comum acordo entre as partes, que atuarão em regime de estreita cooperação e, conforme o caso, sob a forma de aditamento ao presente Convênio.


7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, por uma de suas Varas de Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir questões oriundas deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os partícipes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2021.


Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme


André Soares Dantas
Superintendente
Superintendência de Mobilidade do Município
de Belo Horizonte - SUMOB


Deusulte Matos Pereira de Assis
Presidente Substituta
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:


Patrícia Passos - BT90028
Superintendente de Administração, Orçamento e Finanças
SUAFI/BHTRANS


Patrícia Passos - BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
DAFI/BHTRANS


Rogério Marques Saraiva - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/RG 222.422
AJU/BHTRANS

I - DADOS CADASTRAIS

Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – SUMOB
CNPJ: 45.138.345/0001-44 Endereço da Sede: Rua dos Goitacazes, n.º 1.451, Bairro Barro Preto
Cidade: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais
Telefone: (31) 3299-3505
Representante: ANDRÉ SOARES DANTAS

Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS
CNPJ: 41.657.081/0001-84 Endereço da Sede: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis
Cidade: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais
Telefone: (31) 3379-5501
Representante: DEUSUITE MATOS PEREIRA DE ASSIS

Razão Social: MUNICÍPIO DE MATEUS LEME
CNPJ: 18.715.433/0001-99 Endereço da Sede: Rua Pereira Guimarães, 8 PM - Centro
Cidade: Mateus Leme Estado: Minas Gerais
Telefone: (31) 3535-3927
Representante: RENILTON RIBEIRO COELHO

II - OBJETO DO CONVÊNIO

O objeto do presente convênio constitui-se da participação do Município no processo de recepção, cadastro, análise, encaminhamento e acompanhamento das solicitações relacionadas ao Benefício da Gratuidade para solicitantes e usuários domiciliados no município, para que possam utilizar gratuitamente o sistema de transporte coletivo gerenciado pela SUMOB.

III - META

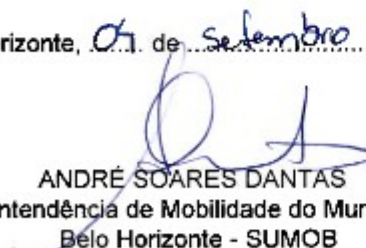
Conjugação de esforços para o cadastramento, análise e distribuição de credenciais de gratuidade a pessoas com deficiência, domiciliadas no Município, para que possam utilizar gratuitamente o sistema de transporte coletivo gerenciado pela SUMOB.

IV - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

O convênio tem termo inicial na data de sua assinatura, duração de 12 (doze) meses e será renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação em sentido contrário por qualquer das partes.

Para viabilizar o convênio, subscreve o presente Plano de Trabalho que submete ao Município para aprovação, passando a fazer parte integrante do convênio.

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2024


ANDRÉ SOARES DANTAS
Superintendência de Mobilidade do Município de
Belo Horizonte - SUMOB


RENILTON RIBEIRO COELHO
Prefeito Municipal de Mateus Leme


DEUSUITE MATOS PEREIRA DE ASSIS
Presidente Substituta da BHTRANS